



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 2.036, de 19 de agosto de 2010

Altera disposições do Código Tributário do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera disposições do Código Tributário do Município de Toledo.

Art. 2º – A [Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006](#), com as modificações procedidas posteriormente, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 32** – ...

...

VI – ...

a) ser proprietário ou possuidor de um único imóvel, com valor venal não superior a 1.715 URTs (mil setecentas e quinze Unidades de Referência de Toledo), no qual resida, mesmo abrigando edificações de terceiros em situação de fato ou em condomínio, mediante declaração do proprietário;

...

IX – ...

...

c) seja proprietário ou possuidor de um único imóvel, com valor venal não superior a 1.715 URTs (mil setecentas e quinze Unidades de Referência de Toledo), no qual resida;

...”

Art. 3º – Fica o Executivo municipal autorizado a aplicar os valores venais máximos estabelecidos por esta Lei como condição para a isenção do IPTU ainda no exercício de 2010, mesmo que já tenha decorrido o prazo fixado para requerer a isenção.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 19 de agosto de 2010.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO